

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008.

(Do Sr. Valdir Colatto)

**Acrescenta artigo à
Consolidação das Leis do
Trabalho - CLT, para estabelecer a
obrigatoriedade de se anotar na
carteira de trabalho o cartão de
vacinação do empregado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Adicione-se o seguinte artigo à Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 30-A O cartão de vacinação do empregado será obrigatoriamente anotado na carteira de trabalho, em conformidade com o Calendário de Vacinação de Adultos estabelecido pelo Ministério da Saúde,”

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As vacinas estão entre as maiores conquistas no campo da saúde e são consideradas uma das ações que mais resultados trouxe no controle de mortalidade no mundo todo, superada apenas pelo acesso à água potável. Todavia, no Brasil, apesar do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) definirem os calendários de vacinação para o adulto, a vacinação dessa faixa etária ainda está longe de atingir índices desejáveis.

São muitas as razões que explicam tal situação. Desde a pequena divulgação e conscientização de sua importância, passando pelo descaso da maioria dos médicos com o estado vacinal do seu paciente, até a ausência de mecanismos que estimulem a vacinação entre os adultos.

Neste contexto, entende-se que a presente iniciativa oferecerá excelente contribuição para o sucesso do programa de vacinação de adultos, por envolver milhares de empresas e milhões de trabalhadores em todo o Brasil.

Estaremos, assim, reduzindo enormemente os riscos de se repetir a dramática situação da última epidemia de febre amarela silvestre, que evidenciou ser uma preocupação relevante a situação relacionada à ocorrência de extravio de cartões de vacina da febre amarela, especialmente pelos 10 anos de sua validade, e os problemas decorrentes para muitos que não sabiam se tinham sido vacinados, gerando um sem número de casos de sérios efeitos colaterais.

Caso houvesse mecanismos de controle maior sobre os cartões de vacinação, teríamos evitado que tais brasileiros padecessem desses males perfeitamente evitáveis. Ademais, os custos do sistema de saúde seriam muito menores, porque teriam sido aplicadas apenas as vacinas necessárias e não teria sido aplicados recursos para tratar os pacientes com efeitos colaterais da vacinação em excesso. Não se pode deixar de destacar,

também, que os empregadores seriam beneficiados pela redução do absenteísmos por problemas de saúde.

Esse raciocínio não se aplica apenas para o caso da febre amarela. O calendário de vacinação de adulto prevê a imunização para várias doenças. Incluem-se a prevenção de patologias como: sarampo, difteria, tétano, caxumba, rubéola, hepatite B e febre amarela. A prevenção dessas doenças evita problemas para as pessoas, para todo o sistema de saúde e, ainda, para a atividade produtiva.

Para demonstrar a importância de se consolidar a prática da vacinação de adultos e se formar uma cultura no povo brasileiro, à semelhança da que se tem para a vacinação de crianças, destacamos a iniciativa do Ministério da Saúde (MS) de lançar a Campanha Nacional de Vacinação Contra a Rubéola, que pretende imunizar, até 12 de setembro desta ano, mais de 70 milhões de homens e mulheres com idade entre 20 e 39 anos, portanto na faixa etária da maioria dos empregados.

A iniciativa, reconhecida pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) como a maior operação de vacinação já feita no mundo, reforça o compromisso de erradicar a rubéola no Brasil até 2010. A coordenação da campanha mostra que além da relevância do aspecto social e humanitário desta medida, há que se analisar o benefício direto para o governo, que ao promover o suporte para a manutenção destes tratamentos, reduz os elevados custos financeiros que estas doenças geram.

Cabe lembrar que o Brasil é único país das Américas onde o vírus da rubéola ainda circula e que o seu maior perigo é o contagio de gestantes, já que a doença pode causar sérios problemas ao bebê, a chamada síndrome da rubéola congênita (SRC). O bebê pode nascer com problemas como alterações cardíacas e retardo mental, além de catarata e problemas de visão.

Poderíamos desenvolver raciocínio semelhante para cada uma das doenças contempladas no calendário de vacinação. Todavia,

parece-nos suficiente clara a importância em se adotar medidas que difundam a imunização contra tais patologias e nos assegurem todos os benefícios sociais decorrentes.

Dessa forma, estamos certos de que, na oportunidade, oferecemos relevante contribuição a esse processo. ao acrescentar artigo à CLT, estabelecendo a obrigatoriedade da anotação na carteira de trabalho das vacinas realizadas pelo empregado, em conformidade com o calendário de vacinação do Ministério da Saúde

Diante do exposto, pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO